

PARECER Nº 294/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 13.586/2026

Autor: Vereador KÁSSIO COELHO

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que concede o título honorífico comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza ao senhor Fernando Fernandes Duarte de Oliveira.

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade conceder o título honorífico Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza ao senhor Fernando Fernandes Duarte de Oliveira.

O autor da proposição sustenta que o homenageado é natural de Campo Grande/MS e, ainda na infância, mudou-se para Cuiabá, onde construiu sua trajetória de vida e desenvolveu sua vocação ministerial. Sua caminhada cristã teve início em 13 de março de 1988, quando experimentou sua conversão na Igreja Assembleia de Deus do bairro Pedregal. Poucos dias depois, em 26 de março de 1988, recebeu o Batismo no Espírito Santo e, em 10 de julho de 1988, foi batizado nas águas, consolidando o início de uma vida dedicada ao serviço cristão.

Ao longo de sua atuação ministerial, contribuiu de forma significativa para o trabalho missionário, exercendo a função de Tesoureiro da Secretaria Estadual de Missões, além de desempenhar liderança entre os jovens e na banda da igreja, sempre incentivando a participação da juventude no serviço cristão.

Atualmente, o Pastor Fernando Fernandes Duarte de Oliveira está há sete anos à frente da Igreja Assembleia de Deus no bairro Jardim Leblon, desenvolvendo um ministério voltado à evangelização, ao discipulado e à formação espiritual da comunidade cristã.



Entre suas atividades mais relevantes, destacam-se a organização e a participação ativa em eventos voltados à juventude, viagens missionárias e pregações em diversas localidades do Estado de Mato Grosso, mantendo como marca de seu ministério a constante ênfase em ganhar almas para o Reino de Deus e proclamar a mensagem transformadora do amor de Jesus Cristo.

Consta documentação nos anexos avulsos.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A matéria é de competência municipal, pois de interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e como dispõe nossa Lei Orgânica:

Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:

I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

A concessão de Títulos Honoríficos no âmbito do Poder Legislativo municipal é regulamentada pela **Resolução nº 002/2012**, que estabelece alguns requisitos para a concessão de honorarias, que compreende: Idoneidade moral, prestação de relevantes serviços ao Município, biografia completa da pessoa que se deseja homenagear, ter prestado relevantes serviços a nossa cidade, a anuência por escrito do homenageado, apresentar certidão criminal negativa de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual e certidão criminal negativa de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.

O Título Honorífico denominado **Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza** foi instituído pela **Resolução nº 16/2023**, que assim dispõe:



Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá, o Título Honorífico denominado Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza, destinado a homenagear personalidades por relevantes feitos religiosos, no âmbito do município de Cuiabá.

Art. 2º Fará jus a esta homenagem a pessoa que cumprir o requisito previsto no artigo 1º desta Resolução e os requisitos previstos no [§2º do artigo 1º](#) da Resolução nº 002, de 15 de março de 2012.

Portanto, não resta dúvida sobre a competência municipal e a iniciativa do parlamentar. Dessa forma, analisando o processo constatamos que foram juntadas as documentações exigidas e que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

2. REGIMENTALIDADE.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do art. 148-B da **Resolução nº 8, de 15 de dezembro de 2016** - Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá. Prevê o Regimento Interno desta Casa:

Art. 155. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

Art. 177. Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

(...);

IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;

(...).

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.

3. REDAÇÃO.



O projeto não atende, em sua inteireza, às exigências estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, devendo, portanto, ser emendado, conforme segue.

O art. 1º do projeto deve ser emendado para se adequar às regras gramaticais, nos seguintes termos:

- a) **Acentuação:** o termo “honorífico” não está com acentuação correta;
- b) **Grafia de título:** o termo “Comenda” deve ser escrito com letra maiúscula, por integrar o nome do título;
- c) **Regência:** deve ser substituída a expressão “a senhor” por “ao senhor”;
- d) **Técnica redacional:** deve-se substituir o termo “feitos religiosos” por “serviços religiosos prestados”, por ser expressão mais usual em atos oficiais;
- e) **Pontuação:** não há necessidade de vírgula antes do termo “no âmbito”; e
- f) **Grafia de ente federado:** o termo “Município” deve ser escrito com letra maiúscula.

Dessa maneira, o art. 1º deve ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza ao senhor FERNANDO FERNANDES DUARTE DE OLIVEIRA, pelos relevantes serviços religiosos prestados no âmbito do Município de Cuiabá.

Por fim, destaca-se que o nome da pessoa homenageada deve ser conferido, na elaboração da redação final, sempre com a mesma grafia constante do documento pessoal juntado ao processo eletrônico, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisando o processo, constata-se que o homenageado supre os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.



A matéria atende aos requisitos constitucionais, regimentais, legais, merecendo aprovação com emenda de redação.

IV - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DE REDAÇÃO.

Cuiabá-MT, 17 de abril de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380037003100390031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em 17/04/2026 14:35

Checksum: **D964C78DBDCC6C09C071B29B1A1AB118B6C942406D24D5CE4ABF6F3163B9FBF1**

